

Lei Municipal nº 578/2013

Dispõe sobre a institucionalização do gabinete da Vice Prefeita e dá outras providências.

O Prefeito Municipal faz saber:

Que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com fundamento nos incisos III e VI do Art. 45 da Lei Orgânica do Município.

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º - O Gabinete da Vice Prefeita fica localizada em Baixa do Meio com a finalidade de interagir as políticas e programas públicos na localidade e adjacências.

Parágrafo Único – O Prefeito Municipal despachará em Baixa do Meio no gabinete da Vice Prefeita.

Capítulo II

Dos Objetivos

Art. 2º - O gabinete da Vice Prefeita tem a finalidade de abrir relacionamentos nos Programas e Políticas Públicas na localidade de Baixa do Meio e adjacências, com o objetivo de obter



resultados e metas, satisfatórios, para diminuir os riscos sociais, realizar a inclusão social e buscar desenvolver as vocações e potencialidades da localidade, com o fim de apoiar as decisões do Prefeito Municipal.

Art. 3º - O gabinete da Vice Prefeita desenvolverá as seguintes atividades:

I – Levantamento de dados sociais e econômicos da localidade e adjacências;

II - Analisar e estudar os impactos das políticas e programas públicos na população e dados dos índices de desenvolvimento humano;

III – Conhecer e acompanhar a execução das políticas em Baixa do Meio e adjacências;

IV - Acompanhar todos os projetos especiais e excepcionais executados em Baixa do Meio;

V – Manter com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural um grupo de estudo sobre a convivência com o Semi árido, analisando as precipitações pluviométricas, o tipo de solo, vocações culturais, força de trabalho disponível, mananciais d’água e interagindo com a sociedade civil;

VI – Articular-se e apoiar a Defesa Civil em Baixa do Meio e adjacências;

VII – Apoiar as ações nos assentamentos de Reforma Agrária desenvolvidas pela administração municipal e pelos governos federais e estaduais;



VIII – Acompanhar as obras e serviços em execução em Baixa do Meio e adjacências;

IX – promover e apoiar as ações de governo, interagindo com os órgãos da administração direta;

X – identificar e apoiar as atividades de ordem cultural, de lazer, esportivas da localidade e adjacências;

XI - Acompanhar as atividades de urbanismo e saneamento, incluído a coleta de lixo e seu manejo.

Capítulo III

Dos Departamentos:

Art. 4º - O gabinete da Vice Prefeita manterá os seguintes Departamentos:

I – Departamento de Interação das Políticas e Programas Públicas;

II – Departamento de Relações Sociais e Humanas;

III – Departamento de eventos e projetos especiais;

Capítulo IV

Dos Cargos



Art. 5º - O gabinete da Vice Prefeita tem os seguintes cargos para a execução das suas atividades e competências:

- I – Vice Prefeita;
- II – Assessor Técnico Especial;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Diretores;
- V – Coordenadores;
- VI – Subcoordenadores.

Art. 6º Os cargos previstos nos incisos II a VI do Art. 5º da presente Lei é de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal através de Portaria.

Art. 7º O Assessor Técnico Especial previsto no inciso II do Art. 5º da presente Lei, tem nível três (03) dos Assessores Técnicos previsto na Lei Municipal nº 525/2011.

Capítulo V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 8º - Autoriza-se o Prefeito Municipal instituir o Programa levantamento de dados sociais, humanos e econômicos de Baixa do Meio e adjacências, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal, apoiado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Integrado.



§1º – O Programa previsto no caput do Art. 8º da presente lei, será temporário, e com recenseadores bolsistas, sem vínculo empregatício, para a pesquisa de campo, visitando residências, órgãos de governos, instituições e estabelecimentos, com identificação através de carteira e vestimenta.

§2º - A quantidade de bolsistas e forma de remuneração será aprovada pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE, através de Resolução assinada pelo Prefeito, Secretários Chefes da Casa Civil e Planejamento e Desenvolvimento Integrado.

§3º - Autoriza o Executivo Municipal contratar economista para orientar a pesquisa, por tempo determinado.

§4º - A pesquisa ao final será publicada em forma de livro para o conhecimento e domínio público.

Art. 9º - Autoriza-se o Executivo Municipal, apoiado pela Secretaria Municipal de Educação instituir um Programa de natureza experimental de Reforço Escolar, em Baixa do Meio e Adjacências, através de Decreto emanado pelo Prefeito Municipal.

§1º - Autoriza-se o Executivo Municipal contratar bolsistas para monitores do Programa previsto no caput do Art. 9º pelo prazo máximo de um ano, sem vínculo empregatício, com quantidade e forma de pagamento, disciplinado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - CDE, através de Resolução chancelado pelo Prefeito Municipal, Secretários em Chefe da Casa Civil, Planejamento e Desenvolvimento Integrado e de Educação.

Art. 10 - Autoriza-se o Executivo Municipal instituir o Programa Convivência com o Semi Árido em Baixa do Meio e



Adjacências, regulada através de Decreto do Prefeito Municipal, para fomentar a agricultura familiar e diminuir as conseqüências das irregularidades de chuvas e diminuição dos mananciais de águas, apoiado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e pela Defesa Civil.

§1º - Autoriza-se o Executivo Municipal instituir monitores de desenvolvimento, extensionistas, através de bolsas, sem vínculo empregatício, por prazo determinado, sendo a quantidade e forma de pagamento estabelecido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico – CDE.

§2º - Os extensionistas receberão carteira de identificação e vestimenta.

§3º - Em face da calamidade pela estiagem autoriza-se o Executivo Municipal a compra de víveres em forma de cesta básica e distribuição de água para os afetados pelo fenômeno da seca, a ser definido pela Defesa Civil e o Conselho de Desenvolvimento Econômico.

Art. 11 – Autoriza-se o Executivo Municipal alugar ou adquirir imóvel, por compra e venda, para a instalação do Gabinete da Vice Prefeita.

Art. 12 - O Gabinete da Vice Prefeita terá as assessorias técnicas previstas nos Arts. 117 e 118 da Lei Municipal nº 525/2011.

Art. 13 – Os ocupantes dos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, previstos na presente lei serão regidos pelo Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.



Art. 14 – O Anexo I constante do Quadro de cargos, quantidade e remuneração incluso, é parte integrante da presente lei.

Art. 15 – Autoriza-se o Executivo Municipal a criar elemento de despesa, as atividades, custeio e projetos, quadro de receitas e despesas para o Gabinete da Vice Prefeita no orçamento para 2013, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal

Parágrafo Único – Autoriza-se a alteração da LDO e PPA para a execução da presente lei, através de Decreto erigido pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 – Autoriza-se o Executivo Municipal a remanejar verbas orçamentárias para o quadro de receitas e despesas para o Gabinete da Vice Prefeita, através de Decreto exarado pelo Prefeito Municipal.

Art. 17 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 18 – A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de janeiro de 2013.

Sala das Sessões, à sede da Prefeitura Municipal, Palácio Luis Virgílio de Brito em Guamaré em, 04 de janeiro de 2013.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal



Gabinete da Vice Prefeita

Anexo I

Quadro de Cargos, Quantidade e Remuneração

Cargos	Quantidade	Remuneração
Vice-Prefeito	01	Fixado em Lei
Diretores	03	R\$ 1.380,00
Coordenadores	10	R\$ 907,20
Subcoordenadores	15	R\$ 680,00
Secretária Executiva	01	R\$ 907,20
Assessor Técnico Especial	01	R\$ 3.500,00

Data Retro.

Hélio Willamy Miranda da Fonsêca
Prefeito Municipal.

